



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 45/16

Luxemburgo, 22 de abril de 2016

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-50/06 RENV II Irlanda/Comissão e
T-69/06 RENV II Aughinish Alumina/Comissão,
no processo T-56/06 RENV II França/Comissão e nos processos apensos
T-60/06 RENV II Itália/Comissão e T-62/06 RENV II Eurallumina / Comissão

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão que ordena o reembolso das isenções fiscais concedidas pela França, pela Irlanda e pela Itália a favor da produção de alumina

A Comissão aplicou corretamente as regras da União em matéria de auxílios de Estado e não violou o princípio da confiança legítima

A alumina (ou óxido de alumínio) é um pó branco extraído da bauxite e utilizado principalmente nos fornos de fundição para produzir alumínio e acessoriamente em aplicações químicas. A produção de alumina utiliza nomeadamente óleo mineral como combustível. Na Irlanda, em Itália e em França, só existe um produtor de alumina, a saber, a Aughinish Alumina na região de Shannon, a Eurallumina na Sardenha e a Alcan na região de Gardanne.

Os três Estados-Membros referidos isentaram essas empresas do imposto especial sobre o consumo os óleos minerais utilizados na produção de alumina. O Conselho autorizou essas isenções e prorrogou-as com efeitos até 31 de dezembro de 2006.

Posteriormente, a Comissão considerou, porém, que essas medidas, financiadas por recursos estatais, conferiam uma vantagem às sociedades beneficiárias, eram seletivas, falseavam a concorrência e afetavam o mercado único. Adotou então, em 2005, uma decisão ¹ segundo a qual as isenções concedidas pela França, pela Irlanda e pela Itália relativamente aos óleos minerais pesados utilizados na produção de alumina constituíam auxílios de Estado ilegais. Contudo, a Comissão decidiu que o auxílio concedido até 2 de fevereiro de 2002 ², mesmo apesar de ser incompatível com o mercado comum, não deveria ser recuperado, pois a sua recuperação iria contra os princípios de confiança legítima e da segurança jurídica. Em contrapartida, a Comissão ordenou a recuperação dos auxílios concedidos entre 3 de fevereiro de 2002 e 31 de dezembro de 2003 ³, também eles considerados incompatíveis com o mercado comum na medida em que os beneficiários não tivessem pago um direito de pelo menos 13,01 euros por 1 000 kg de óleo mineral pesado.

A França, a Irlanda e a Itália interpuseram, em 2006, um recurso no Tribunal Geral da União Europeia, que anulou ⁴ em 2007 a decisão da Comissão de 2005, pelo facto de esta violar o dever de fundamentação. Em recurso de decisão do Tribunal Geral interposto pela Comissão, o Tribunal

¹ Decisão 2006/323/CE, de 7 de dezembro de 2005, relativa à isenção do imposto sobre o consumo de óleos minerais utilizados como combustível na produção de alumina na Gardanne, na região de Shannon e na Sardenha concedida respetivamente pela França, pela Irlanda e pela Itália (JO L 119, p. 12), (v. [CJ](#) da Comissão).

² Data em que as decisões da Comissão de abrir o procedimento relativo às isenções foram publicadas no Jornal Oficial.

³ A Comissão limitou o alcance da sua decisão a 31 de dezembro de 2003, devido às significativas alterações da tributação comunitária dos produtos energéticos introduzidas pela Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (JO L 283, p. 51), que revogou a Diretiva 92/82/CEE com efeitos a 31 de dezembro de 2003.

⁴ Acórdão do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2007, *Irlanda e o./Comissão* (processos apensos [T-50/06](#), [T-56/06](#), [T-60/06](#), [T-62/06](#), [T-69/06](#)).

de Justiça ⁵ anulou, em 2009, o acórdão do Tribunal Geral por violação do princípio do contraditório e dos direitos de defesa e remeteu os processos ao Tribunal Geral.

Em 2012, o Tribunal Geral, decidindo de novo, anulou a decisão da Comissão de 2005 ⁶, com o fundamento de que a decisão da Comissão anulava parcialmente os efeitos jurídicos produzidos pelas anteriores decisões do Conselho de autorizar as isenções. Ao analisar esses fundamentos, o Tribunal Geral salientou nomeadamente que as isenções controvertidas eram imputáveis não aos Estados-Membros, mas ao Conselho e, portanto, não constituíam auxílios de Estado. Em recurso de decisão do Tribunal Geral interposto pela Comissão, o Tribunal de Justiça anulou, em 2013, o acórdão do Tribunal Geral referindo, por um lado, que a questão da imputabilidade das isenções não tinha sido suscitada pelas partes, mas pelo próprio Tribunal Geral, apesar de não ter esse poder e, por outro lado, que as decisões do Conselho que autorizam um Estado-Membro a introduzir uma isenção não têm por efeito impedir a Comissão de examinar se essa isenção constitui um auxílio de Estado ⁷. O Tribunal de Justiça remeteu novamente os processos ao Tribunal Geral.

Decidindo pela terceira vez nesses processos, o Tribunal Geral considera, no seu acórdão de hoje e contrariamente aos seus dois primeiros acórdãos de 2007 e de 2012, que **a decisão da Comissão é válida e que os auxílios de Estado devem, assim, ser recuperados relativamente ao período de 3 de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003.**

O Tribunal Geral antes de mais dá efeito ao acórdão do Tribunal de Justiça de 2013, indicando que a Comissão era competente para examinar se, apesar da autorização do Conselho, as isenções concedidas pelos três Estados-Membros constituíam um auxílio de Estado. Com efeito, as decisões de autorização do Conselho não prejudicam os efeitos das decisões adotadas pela Comissão no exercício das suas competências em matéria de auxílios de Estado.

O Tribunal Geral examina em seguida se a Comissão respeitou as regras da União em matéria de auxílios de Estado. A este respeito, o Tribunal Geral considera, designadamente, que a supressão do imposto especial sobre o consumo de óleos minerais **conferiu às empresas** irlandesa, francesa e italiana em causa **uma vantagem** relativamente às outras empresas que utilizam igualmente óleos minerais. Por outro lado, o Tribunal Geral entende que a Comissão indicou claramente as razões pelas quais **as isenções controvertidas eram suscetíveis de afetar as trocas entre Estados-Membros e de falsear a concorrência no mercado** ao reforçarem a posição concorrencial dos produtores de alumina estabelecidos na Irlanda, em França e em Itália relativamente aos outros produtores europeus de alumina.

Por último, o Tribunal Geral considera que **a Comissão não violou o princípio da confiança legítima**. Embora a Comissão tenha adotado a decisão controvertida num prazo não razoável (decorreram 49 meses entre a abertura do procedimento e a adoção da decisão controvertida), o Tribunal Geral entende que esse atraso não é uma circunstância excecional suscetível de ter gerado no espírito das empresas em causa uma confiança legítima na regularidade dos auxílios controvertidos. Com efeito, por um lado, as isenções foram concedidas depois da abertura do procedimento formal de exame pela Comissão e, por outro, os regimes de auxílios de qualquer forma não tinham sido notificados à Comissão. Assim, as empresas em causa não podiam considerar razoavelmente, apesar do atraso no procedimento de exame, que as dúvidas da Comissão já não subsistiam e que as isenções controvertidas não teriam objeções. Daqui resulta que a Comissão teve razão ao ordenar a recuperação dos auxílios controvertidos.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de dezembro de 2009, *Comissão/Irlanda e o.* ([C-89/08 P](#)).

⁶ Acórdão do Tribunal Geral de 21 de março de 2012, *Irlanda e o./Comissão* (processos apensos [T-50/06 RENV](#), [T-56/06 RENV](#), [T-60/06 RENV](#), [T-62/06 RENV](#) e [T-69/06 RENV](#), v. CP n.º [28/12](#)).

⁷ Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de dezembro de 2013, *Comissão/Irlanda e o.* ([C-272/12 P](#)).

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos (processos apensos [T-50/06 RENV II](#), [T-69/06 RENV II](#), processo [T-56/06 RENV II](#), processos apensos [T-60/06 RENV II](#), [T-62/06 RENV II](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667